



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Parecer Conjunto: nº 017/SFRI/SUDENE

Data: 05.12.2013

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2014.**

Origem:

- Ofício DIRET-2013/297, de 27.09.2013, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício DIRET 2013/298, de 27.09.2013, dirigido ao Ministério da Integração Nacional;
- Ofício DIRET-2013/334, de 30.10.2013, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício DIRET 2013/333, de 30.10.2013, dirigido ao Ministério da Integração Nacional.

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto nos §§ únicos dos arts. 14 e 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou as propostas dos programas de financiamento e da aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2014.

2. A referida proposta foi elaborada pelo Banco do Nordeste com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria n.º 377/2013, de 15.08.2013, bem como nas “Diretrizes e Prioridades” aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução n.º 071/2013, de 15.08.2013. A construção dessa proposta contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, Organismos Regionais Federais, governos estaduais, federações e associações de setores produtivos, instituições de pesquisa e capacitação, além de outros segmentos sociais.

3. Ademais, tem como macrorreferenciais a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

II- ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como focos o fortalecimento de cadeias produtivas e a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo regional, com o prolongamento dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive viabilizando avanços nos ganhos reais dos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Levar-se-á em consideração, ainda, as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento.

III – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2014

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor, no exercício de 2014, de R\$ 13,1 bilhões, conforme discriminado na Tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos, reembolsos e obrigações, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento visando o desenvolvimento da região Nordeste.

6.2. A Programação para 2014 apresenta valor superior ao estabelecido para o exercício de 2013, cujo montante era de R\$ 11,5 bilhões, representando, efetivamente, um acréscimo de R\$ 1,6 bilhão, ou seja, de 13,9%.

Tabela 1
Estimativa de Recursos para 2014 (em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR 2014	VALOR 2013	Variação %
ORIGEM DOS RECURSOS (A)	21,2	18,8	12,7
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	5,5	4,0	37,5
Transferências da União	6,8	6,2	9,6
Reembolsos de Operações (Líqu. Bônus Adimplência)	7,8	8,0	-2,5
Remuneração das Disponibilidades	0,5	0,3	66,6
Outros (1)	0,6	0,3	100,0
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-2,8	-2,5	-12,0
Taxa de Administração	-1,4	-1,2	-16,6
Del Credere BNB	-1,2	-1,2	0,0
Outros (2)	-0,2	-0,1	-100,0
DISPONIBILIDADE TOTAL (A+B)	18,4	16,3	12,8
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-5,3	-4,9	-8,1
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	13,1	11,5	13,9

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

- (1) Considerados: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos / PROAGRO / INCRA, em um total de R\$ 0,59 bilhões.
- (2) Considerados: O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2014 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e às diretrizes da Resolução Condol/Sudene n. 071/2013, de 15.08.2013.

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade. Adotou como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais. Incorporou as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos, como também, de representações dos trabalhadores, e levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e dos setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

Tabela 2
Projeção de Financiamento por Estado e Por Setor de Atividade
(R\$ milhões)(*)

UF / SETOR	Agricultura (1)(4)	Pecuária (2)(4)	Indústria (1)	Agro-indústria (4)	Turismo	Com. e Serviços (1)	Infraestrutura (3)	TOTAL	Estado%
AL	92,0	62,0	173,0	16,0	85,0	187,0	-	615,0	4,7
BA	620,0	410,0	600,0	60,0	120,0	800,0	250,0	2.860,0	21,8
CE	160,0	400,0	540,0	10,0	185,0	680,0	30,0	2.005,0	15,3
ES	31,0	15,0	177,0	12,0	25,0	60,0	-	320,0	2,4
MA	280,0	280,0	100,0	95,0	25,0	330,0	150,0	1.260,0	9,6
MG	198,0	236,0	135,0	6,0	5,0	120,0	-	700,0	5,3
PB	45,0	140,0	280,0	15,0	87,0	243,0	-	810,0	6,2
PE	120,0	350,0	400,0	10,0	350,0	655,0	-	1.885,0	14,4
PI	467,0	230,0	35,0	10,0	8,0	400,0	-	1.150,0	8,8
RN	47,0	172,0	280,0	16,0	105,0	285,0	-	905,0	6,9
SE	65,0	80,0	200,0	55,0	20,0	170,0	-	590,0	4,5
TOTAL	2.125,0	2.375,0	2.920,0	305,0	1.015,0	3.930,0	430,0	13.100,0	100
(%) Setor	16,2	18,1	22,3	2,3	7,7	30,0	3,3	100,0	100

(*) Os valores são indicados para efeito de planejamento; (1) Inclusive Meio ambiente / Inovação; (2) Inclusive Aquicultura e Pesca; (3) Inclusive Meio Ambiente; (4) Inclusive Pronaf

7.2. Os recursos projetados pelo BNB orientam-se, em princípio, pelas programações de anos anteriores, e estabelecem valores de financiamento mínimos de 4,5% e máximos de 30% por Estado. Isso se coaduna com as diretrizes gerais desse Fundo de democratização do crédito, em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e, ainda, de suas contribuições para a formação do PIB regional. Entretanto, esse critério não se aplica ao Estado do Espírito Santo devido à pequena quantidade de municípios pertencentes à área de atuação da SUDENE, para a qual foram destinadas 2,4% do total das aplicações projetadas.

7.3. A revogação do § 3º, do art. 4º da Lei nº 7.827/1989 objetivou estender a todos os setores da economia o apoio dos Fundos Constitucionais de Financiamento, excluindo qualquer percentual que possa impor limites à participação dos setores de comércio e de serviços. Transferiu-se aos conselhos deliberativos da SUDENE, SUDAM e SUDECO a responsabilidade para determinar a partilha dos recursos disponíveis entre todos os setores, conforme o planejamento e as necessidades de cada região e de seus respectivos estados.

7.4. Ressaltamos que a expansão dos setores de comércio e serviço não depende exclusivamente da oferta de financiamento e é consequência de investimentos estruturantes em capital fixo e tecnologia, geralmente, não provocando mudanças no patamar de desenvolvimento da região, em que pese o elevado nível de emprego gerado/mantido. Ainda, os setores de comércio e de serviços demandam vultosos recursos, via de regra de curto prazo e, geralmente, para manutenção de suas atividades, já contam com satisfatória assistência dos agentes financeiros que atuam no mercado, além da antiga parcela anual de 20% do total de recursos dos Fundos Constitucionais.

7.5. Entendemos ser factível propor a manutenção do limite de financiamento das atividades de comércio e de serviços em 30% das disponibilidades de recursos do FNE para 2014, conforme sugerido pelo BNB. Entretanto, poderemos encaminhar proposta de revisão deste limite ao Conselho Deliberativo da SUDENE no decorrer do exercício a fim de que o financiamento dessas atividades não prejudique o financiamento das atividades econômicas dos demais setores da economia. Essa ação permite que o FNE cumpra seu objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

3

8. Distribuição Espacial de Recursos

8.1 A Constituição Federal de 1988, na alínea c, inciso I, do art. 159, ao reservar parcela da arrecadação tributária para ser aplicada em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurou ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região. Nesse mesmo raciocínio, a Lei 7.827/1989 definiu que o FNE deve financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas no semiárido, destinando metade dos recursos ingressados para tal.

8.2 A Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, ao ser questionada pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais deste Ministério (SFRI/MI) sobre qual deve ser a base de cálculo adotada para quantificar o percentual de 50% dos recursos do FNE destinado à região semiárida, esclareceu, pelo Parecer nº 993/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 01.11.2013, que:

- a) é o comando do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827/1989, segundo o qual o FNE deve destinar metade dos recursos ingressados ao semiárido nordestino, nos termos do art. 159, inciso I, alínea “c” da Constituição, ou seja, metade de 1,8% do produto* de arrecadação do IR e do IPI, sendo esta a base de cálculo a ser utilizada para quantificar os recursos direcionados ao semiárido; e
- b) os órgãos gestores devem assegurar ao semiárido nordestino a metade dos recursos destinados ao FNE, no entanto, essa medida não implica a obrigatoriedade de aplicação desses recursos na região (art. 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal).

8.3 O Banco do Nordeste, em face dos esclarecimentos jurídicos apresentados acima, propõe a aplicação de R\$ 4.100,0 milhões na porção semiárida da Região Nordeste, o que representa 60% da estimativa de repasse da União ao FNE, conforme disciplinado na legislação em vigor.

8.4 Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e indicadas pelos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.573,0 milhões.

8.5 Em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 1.445,0 milhões, a projeção de aplicação, para 2014, de R\$ 1.573,0 milhões mostra-se superior em 8,9%.

8.6 Será observada, pelo BNB, a destinação máxima de 30% do total dos valores programados com recursos do FNE, no exercício de 2014 (R\$ 3.930,0 milhões), para aplicação nas microrregiões classificadas como de “Alta Renda”, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

8.7 As Microrregiões priorizadas pelo FNE são as de Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica. O valor proposto de financiamento é de mínimo de 70% das disponibilidades (R\$ 9.170,0 milhões).

8.8 Em observância à PNDR, para as Regiões Integradas de Desenvolvimento RIDE's priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 419,0 milhões, conforme Tabela 3:

Tabela 3
Projeção de Financiamento para Espaços Priorizados na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (R\$ milhões)

MESORREGIÃO	VALOR PROPOSTO 2014	VALOR PROPOSTO 2013	Variação %
Águas Emendadas	32,5	27,5	18,2
Bico do Papagaio	165,0	150,0	10,0
Chapada das Mangabeiras	520,0	420,0	23,8
Chapada do Araripe	230,0	335,0	-31,3
Seridó	98,0	199,0	-50,8
Vale do Jequitinhonha / Mucuri	297,5	100,7	195,4
Xingó	230,0	212,8	8,1
TOTAL	1.573,0	1.445,0	8,9
RIDE	VALOR PROPOSTO 2014	VALOR PROPOSTO 2013	Variação %
Petrolina – Juazeiro (PE/BA)	109,2	129,4	-15,6
Grande Teresina – Timon (PI/MA)	309,8	200,0	54,9
TOTAL RIDES	419,0	329,4	27,2
SEMIÁRIDO	VALOR PROPOSTO 2014	VALOR PROPOSTO 2013	Variação %
Semiárido	4.100,0	3.713,3	10,4

9. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

9.1. Na classificação do porte de beneficiário, foram considerados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, e aqueles resultantes da Resolução nº 043, de 10.11.2011, do Conselho Deliberativo da SUDENE - em particular esta última, que tem como referência a renda agropecuária bruta anual - para efeito do setor rural, e a receita operacional bruta anual para os setores não rurais, conforme consta da Tabela 4:

Tabela 4
Setores Rural e Não Rural - Definição dos Portes dos Beneficiários

BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA
Mini / Micro	Até R\$ 360 mil
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	Acima de R\$ 90 milhões

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

9.2. Para classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, os portes estão definidos como consta na Tabela 5:

Tabela 5
Critérios para Classificação de Porte em Apoio à Exportação

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
<i>Empresa Industrial / Agroindustrial</i>	
Microempresa	Até R\$ 720.440,00
Empresa de Pequeno Porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
<i>Empresa Comercial e de Serviços</i>	
Microempresa	Até R\$ 360.220,00
Empresa de Pequeno Porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 59/98.

9.2 A distribuição por porte mantém os valores do ano de 2013, conforme adequação dos critérios e da reclassificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, conforme Tabela 6, abaixo:

Tabela 6
Projeção da Distribuição de Financiamento por Porte de Beneficiário

Porte	Percentual
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	Mínimo de 51,0 (*)
Médio e Grande	Máximo de 49,0

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Observado o limite mínimo de 30% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

9.3 Em virtude da atual classificação dos portes, os beneficiários do FNE pertencentes aos segmentos de menor porte terão participação mais significativa na distribuição de recursos, ou seja, de 51%, respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões.

10. Programas de Financiamento

10.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2014 será operacionalizada pelos seguintes programas:

10.1.1. Programas Setoriais:

- a) FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- b) FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- c) FNE Profrota Pesqueira - Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional;
- d) FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- e) FNE Irrigação – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada.
- f) FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- g) FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional;
- h) FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços; e

- i) FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

10.1.2. Programas Multissetoriais:

- a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
 b) FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação;
 c) FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental; e
 d) FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas.

10.2. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e por programa, conforme Tabela 7:

Tabela 7
Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e por Programas (R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR PROPOSTO 2014	% do Investido	VALOR PROPOSTO 2013	% Variação 2013-2014
1 – PROGRAMAS SETORIAIS	8.140,4	62,1	7.492,2	8,7
FNE RURAL	2.116,4	16,2	2.361,5	-10,4
Agricultura	1.073,7	8,2	1.026,5	4,6
Pecuária	1.042,7	8,0	1.334,9	-21,9
FNE Aquipesca	23,6	0,2	43,8	-46,1
FNE Profrota Pesqueira	10,0	0,1	4,0	150,0
FNE Industrial	2.318,1	17,7	1.736,9	33,5
FNE Irrigação	122,7	0,9	190,9	-35,7
FNE Agrin	215,5	1,6	231,6	-7,0
FNE Proatur	776,4	5,9	683,2	13,6
FNE Comércio e Serviços	2.147,7	16,4	2.000,4	7,4
FNE Proinfra	410,0	3,1	240,0	70,8
2 – PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	4.959,7	37,9	4.007,8	23,8
PRONAF (1)	2.115,0	16,1	1.500,0	41,0
FNE Inovação	82,0	0,6	98,9	-17,1
FNE Verde	172,7	1,3	128,9	34,0
FNE MPE	2.590,0	19,8	2.260,0	14,6
FNE EI	-	-	20,0	-
TOTAL	13.100,0	100,0	11.500,0	13,9

(1) Projeção de demanda prospectada para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

10.3. Pelo Ofício nº 08/2013 – CIAC/DEFO/SEIF/MPA, de 20.09.2013, da Coordenação Geral de Incentivo e Apoio ao Crédito do Ministério da Pesca e Aquicultura, foi encaminhado ao Ministério da Integração Nacional proposta de alterações nas condições de financiamento do FNE, objetivando aperfeiçoar o atendimento ao setor de aquicultura e pesca. É proposto, no âmbito do Programa FNE Aquipesca, alterar o prazo de pagamento das operações de custeio para:

- a) quando a operação de crédito se destinar ao custeio pecuário da aquicultura: até 2 (dois) anos, conforme ciclo produtivo de cada espécie contida no plano proposto/projeto; e

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- b) quando a operação de crédito se destinar ao custeio pecuário da pesca: até 1 ano, acrescido o prazo de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias após o fim do período do defeso da espécie alvo, conforme disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

10.4. Adicionalmente, propõe o MPA que, em se tratando de financiamentos destinados à aquicultura, seja apresentado o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP); para os financiamentos destinados à pesca, seja apresentado o comprovante de inscrição no RGP e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do MPA; no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo MPA, conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19 de maio de 2010.

10.5. Justifica o Ministério da Pesca e Aquicultura que as alterações propostas buscam assegurar o pagamento e a adimplência, por parte do tomador de crédito, considerando o ótimo econômico das diferentes espécies cultivadas, e dar efetividade a um instrumento do Governo Federal que visa a legalizar e credenciar pessoas físicas e jurídicas para exercerem a atividade pesqueira.

10.6. De acordo com os elementos apresentados pelo MPA, observa-se que as sobreditas propostas favorecem um processo técnico-econômico-financeiro articulado com o sistema e/ou com o fluxo produtivo, ou seja, com a geração de receitas e com a consequente capacidade de pagamento dos projetos, haja vista a maturação dos investimentos. É, portanto, pertinente, recomendar ao Banco do Nordeste que acate as propostas.

10.7. Os artigos 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19.07.2013, posteriormente alterada pela Lei nº 12.872/2013, e regulamentados pela Resolução CMN nº 4.260, de 22.08.2013 e posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.288/2013, instituiu linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31.12.2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos. Elas devem ter sido contratadas até 31.12.2006, no valor original de até R\$ 200 mil, em uma ou mais operações do mesmo mutuário que estiverem em situação de inadimplência em 30.06.2012, ou estar adimplente, desde que o empreendimento esteja localizado em Municípios da área de abrangência da SUDENE, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem.

10.8. A referida linha de crédito rural substitui a criada pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, de 21.09.2012 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.147, de 25.10.2012.

10.9. Considerando que a proposta de Programação não contemplou recursos para a referida linha, orienta-se o Banco do Nordeste a proceder a indicação de recursos para o exercício de 2013, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução N.º 4.260, de 22.08.2013, do Conselho Monetário Nacional. Deve também inserir um breve relato de como os produtores rurais que se enquadram como beneficiários da linha de crédito e obtiveram o financiamento em outras instituições financeiras devam proceder para liquidarem suas dívidas com os recursos do FNE.

10.10. A projeção de financiamento para atividades e setores priorizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme orientações da Resolução nº 071/2013, de 15.08.13 daquele Colegiado, consta da proposta de aplicação do FNE para 2014. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de financiamento para atividades e setores priorizados, conforme Tabela 8:

Tabela 8
Projeção de Financiamento para Atividades e Setores Priorizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE (R\$ milhões)

POLÍTICA / SETOR	ATIVIDADES / ESPAÇOS PRIORIZADOS	VALOR PROPOSTO 2014	VALOR PROPOSTO 2013	VARIAÇÃO %
Agricultura	Agricultura de Sequeiro em Áreas com Aptidão Edafoclimática	1.266,3	1.005,3	26,0
	Agricultura Irrigada	230,3	433,1	-46,8
Agroindústria	Agroindústria	305,0	315,2	-3,2
Apoio a Arranjos Produtivos Locais	Arranjos Produtivos Locais Selecionados	84,0	553,5	-84,8
Apoio aos Setores Exportadores Regionais	Financiamento à Exportação	96,5	300,0	-67,8
Indústria	Biocombustível	20,9	2,9	620,7
	Calçados e Artelatos	68,4	103,2	-33,7
	Confecção em Geral	139,3	86,4	61,2
	Extração de Minerais Metálicos e não Metálicos	281,5	548,7	-48,7
	Beneficiamento e Transformação de Minerais não Metálicos	285,7	-	-
	Indústria Automotiva (inclusive veículos pesados) e Naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais	223,6	202,8	10,3
	Mecânica	67,8	24,9	172,3
	Metalúrgica	72,5	111,0	-34,7
	Mobiliários	68,3	27,8	145,7
	Petroquímica	54,5	5,0	990,0
	Química (exceto explosivos)	78,6	36,4	115,9
	Siderurgia	247,2	238,0	3,9
Infraestrutura	Telecomunicações	3,9	100,0	-96,1
	Transporte	18,9	50,0	-62,2
Pecuária	Aquicultura e Pesca	36,0	73,7	-51,2
	Avicultura	74,8	80,9	-7,5
	Bovinocultura	1.293,5	1.445,0	-10,5
	Ovinocaprinoicultura	205,2	219,5	-6,5
Plano Brasil Maior (competências Tecnológicas)	Eletroeletrônicos	34,3	31,7	8,2
	Fármacos	8,7	1,4	521,4
	Tecnologia da Informação e Comunicação	0,4	1,2	-52,0
	Semicondutores	5,0	-	-
Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (*)	Mesorregiões	1.573,0	1.445,0	8,9
	RIDEs	419,0	329,4	27,2
	Microrregiões prioritárias	≥ 9.170,0	-	-
	Semiárido	4.100,0	5.750,0	-28,7
Turismo	Turismo	1.015,0	876,8	15,8

(*) Projeções relativas às prioridades espaciais definidas pela PNDR, inclusive a destinação de, pelo menos, 70% dos recursos para empreendimentos localizados em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

10.11. Por fim, no que tange a previsão de aplicação de recursos, é importante observar que, em termos parciais e globais, os valores previstos para 2014, acima apresentados, são passíveis de variações, mesmo porque estão sujeitos ao fluxo de ingressos de recursos e dos reembolsos, além de outras variáveis relacionadas à demanda por crédito na Região.

10.12. O artigo 14 da Lei nº 7.827/1989, ao estabelecer as competências dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, definiu que estes Conselhos deverão aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, bem como avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais. Portanto, é exclusiva a competência do CONDEL/SUDENE aprovar qualquer alteração na Programação de Financiamento do Fundo ou autorizar, por exemplo, que o Banco administrador do Fundo realize essas alterações seguindo critérios já estabelecidos pelo Conselho, atendendo, sempre, às normas e aos requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais do FNE.

10.13. Assim, entendemos ser interessante permitir que a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação, bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2014, possa ser realizada, quando técnico e formalmente justificável for, adotando-se as seguintes condicionantes:

- a) O Banco do Nordeste, uma única vez no ano, poderá realizar, até 31 de outubro de 2014, nova previsão dos recursos disponíveis, bem como nova previsão de aplicação de recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Espaços Prioritários da PNDR e Prioridades do Conselho Deliberativo, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2014, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação nesta data, observando, ainda, os seguintes limites de aplicação:
 - 1) mínimo de 50,0% dos recursos ingressados na porção semiárida da Região Nordeste;
 - 2) mínimo de 4,5% dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF, exceto no Estado do Espírito Santo;
 - 3) máximo de 30,0% dos recursos disponíveis para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e
 - 4) mínimo de 51,0% dos recursos disponíveis para aplicação junto aos tomadores de menor porte com faturamento anual bruto de até R\$ 16,0 milhões, além do mínimo de 30,0% de aplicação junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões.
- b) O Banco do Nordeste deverá informar ao Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste sobre a adoção de reformulação da Programação de Financiamento, bem como encaminhar a versão atualizada a estas Instituições, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.
- c) Qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto neste item, deverá ser submetido ao CONDEL/SUDENE, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final.

11. Limites de Financiamento

11.1. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento de investimentos fixos inseridos na estrutura programática do FNE, para o exercício de 2014 (Tabela 9), foi adotada a tipologia definida no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a qual estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social.

Tabela 9
FNE - Limites de Financiamento (%)

Porte / Tipologia da Região (1)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Mesorregiões do MI, RIDE's, Operações Florestais (2), Operações CTI (3)
Mini / Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio	80	85	95
Grande	70	80	90

(1) A classificação dos municípios, de acordo com a tipologia da PNDR, é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

11.2. De acordo com as articulações técnicas envolvendo o MI e os bancos gestores dos fundos constitucionais, os projetos que se localizam em municípios do Semiárido, Mesorregiões do MI e RIDE's, as Operações Florestais e as Operações em CTI passam a receber a mesma regra aplicável, com o objetivo de padronizar os procedimentos entre esses instrumentos de financiamento. Essa medida visa a, inclusive, incentivar as contratações no âmbito do FNE Inovação, respeitando as premissas da PNDR.

11.3. Em relação à fixação de limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 10), levou-se em consideração o tratamento diferenciado disponibilizado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de "baixa renda", naqueles localizados nas RIDE's Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

Tabela 10
FNE - Limites de Financiamento
(Aquisição de Matérias-Primas, Insumos e Formação de Estoques)

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Município Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não-Exportadoras	Exportadoras	Não-Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00
Médio/Grande	10.000.000,00	40.000.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's e nas mesorregiões da PNDR.

11.4. O BNB propõe os mesmos limites adotados desde 2009 para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques, utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE, efetuando as adequações necessárias em razão das alterações aprovadas pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, e reduzindo os valores máximos previstos para contratações com empresas exportadoras de pequeno-médio e médio portes.

12. Encargos Financeiros

12.1. A Lei nº 10.177, de 12.01.2001, em seu artigo 1º, com redação dada pela Lei nº 12.793, de 02.04.2013, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

12.2. Assim, a Resolução CMN nº 4.181, de 07.01.2013, definiu a taxa de juros e o bônus de adimplência que vigorarão até 31 de dezembro de 2013 para as operações de investimentos e de investimentos associados ao custeio e ao capital de giro contratadas com recursos desses Fundos. Para as operações de custeio e capital de giro isolado, permanecem em vigor as taxas estabelecidas no Decreto nº 6.367, de 30.01.2008, tendo em vista que o CMN não as estabeleceu (conforme disposto no § 8º, do art. 1º da Lei nº 10.177/2001).

12.3. Portanto, caso o CMN não estabeleça, até o final deste exercício, as novas taxas de juros e bônus de adimplência para as operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, a partir de 1º de janeiro valerão aquelas taxas estabelecidas no Decreto nº 6.367/2008 (Tabelas 11 e 12), inclusive para operações de investimentos, até que seja editada norma em contrário. Recomenda-se ao BNB que, tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2014, promova os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido ano.

Tabela 11
Encargos Financeiros - Setor Rural

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino	Demais Regiões
Mini	5	3,75	4,25
Pequeno	6,75	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio	7,25	5,4375	6,1625
Médio	7,25	5,4375	6,1625
Grande	8,5	6,375	7,225

(*) No caso de recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4,0% ao ano, sem bônus de adimplência, independente do porte do tomador.

Tabela 12
Encargos Financeiros - Setor Não Rural

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordeste (25%)	Demais Regiões (15%)
Mini	6,75	5,0625	5,7375
Pequeno	8,25	6,1875	7,0125
Pequeno-Médio	9,5	7,125	8,075
Médio	9,5	7,125	8,075
Grande	10	7,5	8,5

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Obs.: o Programa de Apoio à Exportação possui os seguintes encargos: variação cambial positiva do dólar norte-americano. Adicionais: LIBOR + del credere, em função do risco de crédito.

12.4. Como previsto na redação original da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados na porção semiárida e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

12.5. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e encontram-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil.

13. Limite de Endividamento

13.1. De acordo com a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, com o objetivo de promover a democratização do crédito, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- a) o total dos valores contratados por empresa, individualmente, não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- b) o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- c) nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

13.2. Adicionalmente, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2014, o Banco do Nordeste apresenta, na proposta de programação, os critérios utilizados para definição dos projetos que são considerados de alta relevância e estruturantes, semelhantes aos aprovados na programação de 2013.

14. Alterações Propostas pelo Banco do Nordeste

14.1. A sistemática de elaboração da Programação anual do FNE obedece a um processo dinâmico e articulado entre seus agentes gestores e beneficiários dos recursos desse Fundo, incorpora e atualiza informações e contribuições técnicas de diversos segmentos da iniciativa

privada e de setores governamentais, a par das políticas e programas estratégicos e prioritários de investimentos.

14.2. Nesse sentido, a Proposta de Aplicação de Recursos para 2014 contempla alterações e/ou ajustes em relação a anos anteriores, os quais guardam observância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e, ademais, leva em conta a padronização de procedimentos operacionais dos Fundos Constitucionais.

14.3. Propõem-se as alterações seguintes que, após as devidas apreciações e análises técnicas, conduzem a recomendar as suas aprovações:

- a) Item 4.5. Restrições (...); alínea "t": financiamento de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo própria do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.

A Portaria Nº 377, de 15.08.2013, do Ministério da Integração Nacional - MI, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a elaboração da proposta de programação do FNE para o exercício de 2014, não menciona a possibilidade dessa exceção, da mesma forma que a Portaria Nº 385, de 04.07.2012, daquele Ministério, não a mencionou em relação à programação de 2013. No entanto, a fim de padronizar e guardar alinhamento com procedimentos operacionais dos Fundos Constitucionais, em reunião técnica realizada, em 31.08.2012, junto ao MI, ficou acordado a adoção de tal condicionante, fazendo-o constar das programações anuais de aplicações de recursos desses Fundos.

Como já explicitado no Parecer Nº 014/SFRI/SUDENE, de 01.11.2012, essa proposição contribui para racionalizar a capacidade instalada e a versatilidade de projetos dessa natureza, viabilizando geração adicional de receita, com consequente melhoria do fluxo de caixa, sem se confrontar com as condições estabelecidas pelo MI.

- b) Em consonância com as Programações de anos anteriores, propõe o Banco do Nordeste que seja mantida a restrição de financiamento a tributos federais, estaduais e municipais, exceto quando se tratar de impostos de importação relativos a bens financiados e os tributos que compõem o preço dos produtos e serviços financiados.

O exame dessa proposição conduz, tecnicamente, a se advogar pela sua pertinência, haja vista o significativo impacto desses tributos sobre o preço final dos bens importados e, em contrapartida, a contribuição destes na melhoria da produtividade e da competitividade do parque produtivo regional, em face da incorporação tecnológica. Segundo o BNB, os encargos tributários vinculados às importações de bens e serviços destinados ao sistema econômico regional, como insumo ou capital produtivo, podem inibir a atratividade e o diferencial proporcionado por políticas públicas, tendo em conta o aproveitamento das oportunidades de investimento.

- c) Mantido o objetivo precípua de promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas com preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas, o BNB propõe ajustes na disposição dos itens integrantes das finalidades de financiamento do Programa FNE - Verde.

Os referidos ajustes, em relação às programações de anos anteriores, e conforme indicado por aquele Banco, buscaram ordenar, de forma mais explícita, as atividades financiadas, racionalizando o seu enquadramento e a sua operacionalização, haja vista os fins desse Programa e o leque de sua abrangência.

d) Em relação aos programas FNE Proatur e FNE Comércio e Serviços, são propostas alterações referentes à inclusão de beneficiário de porte pequeno-médio para efeito de financiamento e à aquisição de insumos para empresas, estabelecendo como condições:

- 1) limite de financiamento: até 50% do valor do insumo a ser financiado;
- 2) prazo: até 12 meses (sem carência); e
- 3) terão atendimento preferencial os empreendimentos localizados no semiárido e em tipologias prioritárias da PNDR, notadamente baixa renda e renda estagnada.

Na programação referente ao exercício de 2013, os financiamentos para aquisição de insumos referidos a esses Programas estavam restritos ao FNE MPE. No entanto, a sistêmica demanda apresentada pelos tomadores de pequeno-médio porte justificou a apresentação da sobredita proposta, mesmo porque esta clientela se inclui entre aquelas que, formalmente, são objeto de tratamento preferencial. Quanto a esse aspecto, vale ressaltar que a projeção de distribuição de financiamentos por porte beneficiário, conforme as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo CONDEL/Sudene, enfatiza que, pelo menos, 51% das disponibilidades anuais de aplicação de recursos desse Fundo sejam destinados aos produtores/empresas de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes. Todavia, 30% dessas disponibilidades devem ser destinadas aos beneficiários de mini, micro, e pequeno portes.

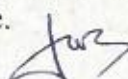
Em razão do exposto, sugerimos o acatamento da referida proposta.

e) Propõe, outrossim, o Banco do Nordeste que o Programa FNE Empreendedor Individual seja incorporado pelo Programa FNE MPE – Programa de Financiamento às Micros e Pequenas Empresas, haja vista a similaridade da clientela e os segmentos relacionados a esses programas, ou seja, do público-meta e políticas públicas comuns e afins.

Com essa medida, objetiva-se racionalizar os procedimentos operacionais de crédito implícitos, sem, contudo, deixar de atender especificamente cada uma das categorias e das atividades produtivas referenciadas, observadas as bases e condições, formalmente estabelecidas. Em face desses elementos, opinamos pelo o acatamento da referida proposta.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. A proposta de programação do FNE para 2014 apresentada pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas do Banco, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.




16. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

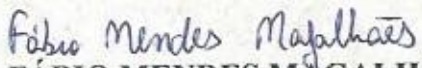
17. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2014 à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com nosso parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

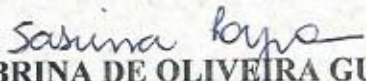
- a) proceder à indicação de recursos para o exercício de 2014, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução CMN nº 4.260, de 22.08.2013, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos e inserir parágrafo descrevendo de como os produtores rurais que se enquadram como beneficiários da linha de crédito e obtiveram o financiamento em outras instituições financeiras devem proceder para liquidarem suas dívidas com os recursos do FNE;
- b) tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2014, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido ano;
- c) que acate, onde couber, as propostas apresentadas no Ofício nº 08/2013 – CIAC/DEFO/SEIF/MPA, de 20.09.2013, da Coordenação Geral de Incentivo e Apoio ao Crédito do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- d) a proceder, quando técnico e formalmente justificável, reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2014 desde que obedçam as normas e os requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais desse Fundo, considerando, em particular, o disposto no item 10.13 deste parecer;
- e) que qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto da alínea “d”, acima, deverá ser submetido ao CONDEL/SUDENE, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final, exceto quando se tratar das formas de apresentação de propostas e projetos, que poderão ser atualizadas quando o banco alterar seus processos internos de crédito; e
- f) atender o que dispõe o item 14.3. deste parecer.




18. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até o dia 17 de janeiro de 2014, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2014, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 17.



MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
Coordenador de Promoção e Normatização de Fundos de Desenvolvimento da SUDENE

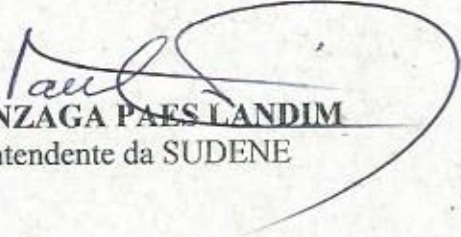

FÁBIO MENDES MAGALHÃES
Analista-Técnico do Ministério da Integração Nacional



SABRINA DE OLIVEIRA GUENDLER
Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da SUDENE


CARLOS HENRIQUE ROSA
Coordenador-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério da Integração Nacional


HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR
Diretor de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos da SUDENE


JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO
Diretor de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos do Ministério da Integração Nacional


LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente da SUDENE


JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional